



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

LEI Nº 1.221 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Rio Paranaíba** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do município de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais, tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - Realizar a gestão do Telecentro;

II - Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV - Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

V - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento aos inscritos para este fim;

IX - Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X - Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI - Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - Capacitação da população e inseri-la na sociedade.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

- Centro

- CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

- Fax: (34) 3855-1254

- E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

- Cep 38.810-000

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do

Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, ~~deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para~~ promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do município de Rio Paranaíba estado de Minas Gerais.

§ 2º - O Conselho Gestor de Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - Sendo 02 (dois) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Rio Paranaíba, Associação de Desenvolvimento Econômico Social de Rio Paranaíba, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Assistência Social, Associação e Amigos dos Excepcionais, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Fône: (34) 3855-1223
Rio Paranaíba - MG

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, serão indicados novos representantes representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Administração Social.

III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária;
- V - Vice-Secretária.

Art. 15 - O plenário é constituído pelo Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 - As atribuições do Plenário são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Expedir os atos de administração, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - Delegar competência para a execução das deliberações do conselho, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Quando necessário, nomear e destituir membros do Conselho Gestor.

855-1254
4) 3855-1254
E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Cep 38.810-000

a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Administração Social.

III

Do Conselho Gestor

O Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

O Conselho Gestor é constituído pelo Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho. As atribuições do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Gestor;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Expedir os atos de administração, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - Delegar competência para a execução das deliberações do conselho, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Quando necessário, nomear e destituir membros do Conselho Gestor.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. ~~Considera-se instalado o Conselho Gestor do Telecentro~~

integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. ~~Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura de Rio Paranaíba, 12 de dezembro de 2008.~~

Jaime Silva
Prefeito Municipal

Valtuir Antonio Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e Finanças